



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	1

PROJETO DE LEI Nº 128 / 2017

**Dispõe sobre o acesso gratuito às instalações sanitárias em estabelecimentos comerciais.**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta;

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e similares localizados no município de Belo Horizonte, onde haja grande afluxo de pessoas, ficam obrigados a disponibilizar ao uso público o acesso gratuito às instalações sanitárias.

Parágrafo único - para os fins e efeitos constantes desta lei, conforme descrito no caput, são considerados estabelecimentos comerciais e similares os seguintes:

- I - shoppings centers;
- II - mercados distritais;
- III - mercado central;
- IV - mercado novo;
- V - feiras livres;
- VI - feiras de artesanato.

Art. 2º – Ficam obrigados ao cumprimento da obrigatoriedade prevista nesta lei os comerciantes e lojistas estabelecidos nos prédios e locais similares, cujo ramo de atividade seja o comércio e fornecimento de alimentos, bebidas, lanches e outros, industriais ou não.

§ 1º – o acesso às instalações sanitárias será gratuito para a clientela do estabelecimento.

§ 2º - as crianças com idade até 12 anos, idosos com idade igual ou superior a 60 anos e pessoas portadoras de necessidades especiais são considerados beneficiários diretos da gratuidade prevista nesta lei, independentemente da



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

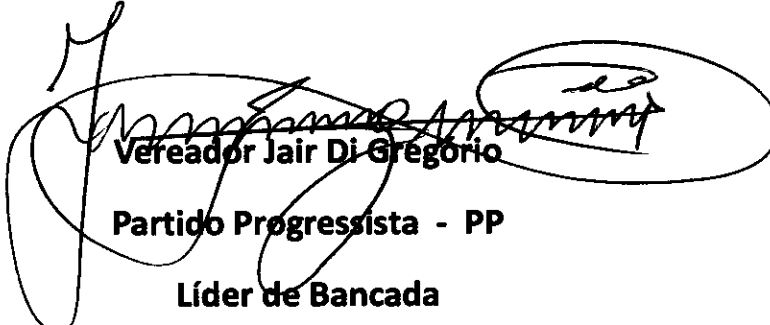
condição de usuário ou consumidor.

Art. 3º – A inobservância no cumprimento dos preceitos erigidos através desta lei ensejará na aplicação de penalidades, cuja gradação estabelecer-se-á através de regulamentação específica a ser editada pelo Executivo.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2017.



**Vereador Jair Di Gregório**  
**Partido Progressista - PP**  
**Líder de Bancada**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

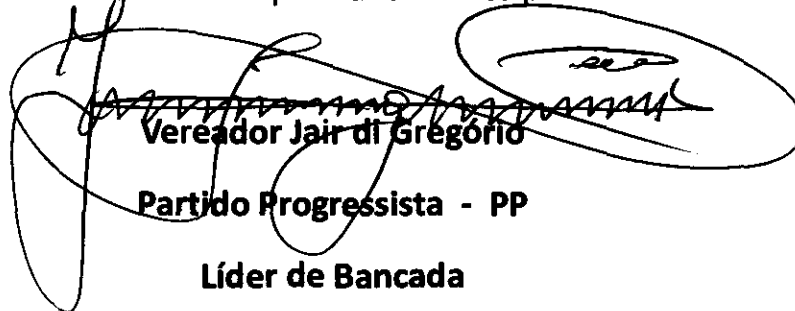
## JUSTIFICATIVA

Imagine você, cidadão comum, eivado à condição de consumidor, independentemente das circunstâncias. No desfrute desta condição tem ao seu dispor uma lei específica que visa a defesa de seus interesses na relação consumerista, o Código de Defesa do Consumidor. Todavia, em que pese tal instrumento, há situações com as quais você se depara e cujo deslinde na resolução das mesmas exige atuação imediata. Imagine você, consumindo produtos alimentícios no interior de um estabelecimento comercial, seja um almoço, ou degustando um bom sanduíche, ou deliciando-se com um saboroso suco ou refrigerante, ou tomando um bom vinho, uma cerveja ou um chopp gelado e, de repente, vem aquela vontade de fazer as suas necessidades fisiológicas. Para a sua surpresa, muitas vezes recebe a notícia de que para satisfazer aquilo que é reação normal do seu corpo humano você terá de dispender de certa quantia em dinheiro para pagamento do uso das instalações sanitárias, no popular, o uso do banheiro. Infelizmente, tal situação de abuso e desconforto é uma constante na maioria dos estabelecimentos comerciais de nossa cidade. Queremos mudar esta situação e, para tal, estamos apresentando este projeto de lei.

Nobre colega vereador, leia-o, aprimore-o se preciso for, através da apresentação de emendas, e vamos levá-lo ao Plenário para aprová-lo, e remetermos ao Executivo para sancioná-lo.

A cidade quer, o cidadão exige, e nós fomos eleitos para atender os seus corretos e merecidos anseios.

Conto com o apoio dos nobres pares.



Vereador Jair de Gregório  
Partido Progressista - PP  
Líder de Bancada